



**MPV 1023  
00045**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**MP 1.023 de 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso "I" do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória 1023, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

I - Igual ou inferior a 1/3 (terço) do salário-mínimo;  
(...)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1023 altera dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para reduzir a renda mensal per capita necessária para que uma família seja considerada incapaz de prover a manutenção de pessoa com deficiência ou idosa, para fins de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC). Trata-se de medida das mais avaras de um governo que encolhe a rede de proteção social no meio de uma pandemia e uma crise econômica.

A linha de corte familiar de 1/4 do salário-mínimo, constante do § 3º do art. 20 da LOAS, tem sido objeto de judicialização por inúmeras famílias. Durante o Sistema de Deliberação Remota o Congresso Nacional aprovou dois projetos de lei que ampliam essa linha para 1/2 salário-mínimo. As duas matérias foram vetadas. Na sequência, o Parlamento derrubou um dos vetos, levando à judicialização pelo Executivo.

Notícia veiculada pelo *Estadão* afirma que parte do governo propunha uma linha intermediária de 1/3 do salário-mínimo, tendo sido derrotada pelo Ministério da Economia. A presente emenda vai nesse mesmo sentido. Embora não seja o ideal, permitirá que milhares de idosos e deficientes físicos passem a ser incorporados ao benefício.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



SF/21360.86740-40